

~~01 FEB 2017~~



PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR EDUARDO TUMA

RDP

6/2017

REQUERIMENTO PARA A INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Senhor Presidente,

"REQUEIRO A CRIAÇÃO E A INSTALAÇÃO DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR AS DESPESAS FINANCEIRAS A TÍTULO DE DESAPROPRIAÇÃO DO VALOR ARRECADADO AO ERÁRIO EM FUNÇÃO DAS OPERAÇÕES URBANAS: ÁGUA BRANCA; CENTRO; FARIA LIMA; ÁGUA ESPRAIADA; BAIRROS DO TAMANDUATEÍ, BEM COMO OS VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO."

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Os Vereadores que esta subscrevem, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., com fulcro no artigo 58, parágrafo 3º, da Constituição Federal e artigo 91, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, requerer a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito com o objetivo de apurar os valores mobiliários emitidos pela prefeitura do Município de São Paulo nas operações urbanas citadas e as consequências que estas acarretaram ao interesse público.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR EDUARDO TUMA

Na forma dos artigos 90 a 97, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de São Paulo, requer sejam, após a instauração desta, nomeados os 07 (sete) membros que irão compor a comissão, e determinada a sua duração pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias prorrogáveis por igual período de 120 (cento e vinte) dias.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2017.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR EDUARDO TUMA

JUSTIFICATIVA:

É evidente a competência do poder executivo para criar a desapropriação, bem como para susta-la. A norma que estabelece as linhas gerais para desapropriação assim prevê, a saber Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho 1941.

Outrossim, o mesmo Decreto-Lei estabelece a competência do Poder Legislativo para tomar a iniciativa de desapropriar, cumprindo neste caso ao Executivo praticar os atos necessários a sua efetivação.

Sob o aspecto formal há competência do Parlamento para tomar a iniciativa de desapropriação, bem como para encerrá-la. Assim a desapropriação praticada pelo Poder Executivo fica sujeita a fiscalização do Poder Legislativo.

O ato de desapropriar fundamentado na legislação de regência, não se resume a aspectos de conveniência e oportunidade, expressões cujo sentido foi aperfeiçoado, mas também aspectos de estrita legalidade que, uma vez desrespeitados clamam pelas providencia desta Casa Legislativa.

Nas lições de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

"Uma das teorias é a relativa ao desvio de poder, formulada com este objetivo, o desvio de poder ocorre quando a autoridade usa do poder discricionário para atingir um fim diferente daquele que a lei fixou. Quando isso ocorre, fica o Poder Legislativo, autorizado a decretar a nulidade do ato, já que administração fez



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR EDUARDO TUMA

uso indevido da discricionariedade ao desviar-se dos fins de interesse público definido na lei”.

Quando a administração indica os motivos que o levaram a praticar o ato de desapropriar, este somente será válido se os motivos forem verdadeiros e os valores praticados a fim de indenização, justos.

Pairando dúvidas sobre a legalidade e principalmente sobre os valores praticados, justifica-se a instalação da Presente Comissão Parlamentar de Inquérito.

Pelos motivos expostos, contamos com o apoio indispensável dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Resolução e instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito a fim de investigar as despesas financeiras a título de desapropriação do valor arrecadado ao erário em função das operações urbanas: água branca; centro; faria lima; água espreiada; bairros do tamanduateí, bem como os valores mobiliários emitidos pela prefeitura do município de São Paulo.